

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI N° 6.253**

De 26 de novembro de 2015

*Dispõe sobre o carimbo identificador em animais equinos, bovinos e caprinos nas vias públicas e rodovias do perímetro urbano do Município e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Inácio José Barbosa Filho:

**Art. 1º.** Ficam os proprietários de equinos, bovinos e caprinos, no município de Ourinhos, obrigados a marcar seus animais com carimbo identificador, (ferrando-os) com suas iniciais e/ou referência à sua propriedade sobre o animal.

**Art. 2º.** Os critérios de identificação desses animais devem obedecer as diretrizes contidas no art. 225, § 1º, Inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º.** Aos proprietários de animais, sejam equinos (cavalos), bovinos (bois e vacas) e caprinos (cabras, ovelhas e bodes), são facultados os métodos de identificação de animais que melhor se ajuste aos seus custos - sendo à quente, microchip, tatuagem, marcação química, soda cáustica, tipagem sanguínea ou exame de DNA.

**Art. 4º.** O não cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 3º imputa aos infratores sanção pecuniária variável de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, em razão de o animal ficar vagando pelas ruas e rodovias, além de indenização material, nos casos que impliquem danos materiais a terceiros.

**Art. 5º.** Entende-se como danos a terceiros a perda parcial ou total de veículos, além de acidentes com vítimas fatais e/ou sequelas irreversíveis.

**Art. 6º.** Os animais encontrados vagando pelas vias públicas ou rodovias do perímetro urbano, quando não identificados, serão recolhidos pela municipalidade, não cabendo reclamação de posse e/ou petição jurídica, se não associado animal/proprietário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 26 de novembro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO TASCA**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**  
- Secretário Geral -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI N° 6.254**

De 26 de novembro de 2015

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de locais privados, onde ficam depositados ou estacionados*

*veículos e motocicletas apreendidos em virtude de lei e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

**Art. 1º.** Ficam obrigados os estabelecimentos privados, responsáveis pelo depósito de veículos e motos apreendidos em virtude de lei, a estacionarem ou depositarem referidos bens em local coberto.

**Parágrafo único.** Excluem-se do caput deste artigo, os veículos e motos não identificados em razão do estado de conservação ou adulteração de chassis.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos já existentes terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem às exigências desta Lei, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** Até a efetiva implantação da cobertura de que trata esta Lei, os estabelecimentos deverão no prazo de 90 (noventa) dias providenciar cobertura de lona plástica ou material impermeável para os veículos sob suas guardas.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento do disposto nos artigos anteriores ficará o responsável pelo estabelecimento sujeito ao pagamento de multas mensais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, por duas vezes consecutivas. A terceira autuação terá o mesmo valor e ensejará a abertura de processo de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 26 de novembro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO TASCA**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**  
- Secretário Geral -

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
Sistema Municipal de Ensino  
Secretaria Municipal de Educação



**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO PARA DIRETORES E COORDENADORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OURINHOS N° 001/2015**

De 27 de novembro de 2015

*Disciplina o Processo Eleitoral para as funções de Diretores e Coordenadores Pedagógicos para as Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ourinhos/SP: Gestão 2016/2017 e dá providências correlatas.*

A Comissão Especial para Processo Seletivo e Eleição para Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, nomeada através da portaria nº 1.262/2015, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei Complementar nº 911/2015 e Lei Complementar 916/2015 nos termos da presente Resolução, torna pública a realização do **processo seletivo e eleitoral** para as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico para as Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal - Gestão 2016/2017.

**Resolve:**

## I - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** A presente resolução define as diretrizes para o processo seletivo e eleitoral para Diretor e Coordenador Pedagógico em todas as Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, enumeradas nesta resolução.

**Art. 2º** Todo o processo eleitoral será organizado por esta Comissão Especial para Processo Seletivo e Eleição para Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, doravante denominada **Comissão Especial**.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de todo o processo.

II - Providenciar todo material necessário para a eleição.

III - Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

IV - Julgar os processos, denúncias e recursos encaminhados e tomar as providências cabíveis.

V - Divulgar amplamente as normas do processo eleitoral.

VI - Receber, deferir ou indeferir as inscrições, analisando as Propostas de Gestão dos candidatos para posterior encaminhamento às Unidades Escolares.

VII - Designar técnicos da Secretaria Municipal de Educação para análise das propostas apresentadas, conforme critérios estabelecidos nos editais de chamamento.

VIII - Dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de três dias úteis a contar do encerramento das inscrições.

IX - Coordenar a divulgação dos inscritos, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha.

X - Organizar as listagens dos votantes em cada Unidade Escolar, conforme estabelecido nos incisos V e VI do artigo 55, da Lei Complementar nº911 de 05 de Outubro de 2015.

XI - Convocar os votantes para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação.

XII - Designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras, escrutinadoras e os fiscais.

XIII - Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral.

XIV - Definir com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar.

XV - Designar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

XVI - Instruir e julgar as impugnações.

XVII - Designar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

XVIII - Instruir e julgar os recursos que por ventura sejam interpostos contra o processo eleitoral ou contra o resultado das eleições.

XIX - Expedir ofício ao Chefe do Poder Executivo, informando o resultado das eleições no primeiro dia útil após a apuração.

**Art. 4º** A fase eleitoral será conduzida pela Comissão Especial, mediante designação de **Comissão Local** composta por no mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) integrantes, devendo ser representado pelos seguintes colegiados: Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil.

§1º - Deverá ser respeitada a representatividade de todos os Segmentos (professores, pais, funcionários e alunos).

§2º - Não havendo representante de todos os segmentos, o número mínimo deverá ser respeitado, podendo ser composto por mais de um membro de cada segmento.

§3º - Nas Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental- Segmento Inicial o representante de alunos poderá ser substituído por seu representante legal.

§4º - Somente poderão compor a Comissão Local membros da comunidade escolar e/ou do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** Compete à Comissão Local em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Especial:

I - Eleger 1 (um) presidente e 1 (um) secretário dentre os membros que a compõe, os demais membros serão designados como mesários para o dia da eleição. A designação deverá ser registrada em ata.

II - Responsabilizar-se pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Comissão para organização da apresentação da Proposta de Gestão dos candidatos nas Unidades Escolares.

III - Operacionalizar o processo eleitoral nas Unidades Escolares.

IV - Cumprir o cronograma eleitoral.

V - Assegurar amplamente a divulgação do processo eleitoral.

VI - Zelar pela lisura da propaganda e campanha eleitoral.

VII - Divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar.

VIII - Constituir as mesas eleitorais escrutinadoras necessárias.

IX - Receber, conferir e disponibilizar todo material necessário para a eleição.

X - Lavrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral.

XI - Caberá ao presidente orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral.

XII - O presidente da Comissão Local deverá acompanhar a apuração dos votos, que acontecerá em local a ser determinado pela Comissão Especial.

**Parágrafo Único.** Em cada Unidade Escolar deverá ser realizada pela Comissão Local, reuniões com a finalidade de informar sobre todos os aspectos que envolverão o processo eleitoral.

**Art. 6º** Os membros da Comissão Local não poderão ser candidatos.

**Art. 7º** Não poderá fazer parte da Comissão Local os candidatos, os respectivos cônjuges e parentes dos mesmos até 2º (segundo) grau (pais, avós, irmãos e filhos).

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 8º** O interessado em se candidatar para a função de Diretor ou Coordenador Pedagógico deverá preencher os critérios exigidos nos termos desta resolução, na seguinte ordem:

I - Processo seletivo de prova de caráter eliminatório, por empresa legalmente instituída, com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento).

II - Entrega de Proposta de Gestão, acompanhada de currículo e documentos comprobatórios, conforme os requisitos no Anexo I da Lei Complementar 911/2015 e preenchimento da ficha de inscrição, na Secretaria Municipal de Educação, junto a Comissão Especial.

III - Apresentação de Proposta de Gestão na Unidade Escolar, a ser analisada pelos docentes, profissionais de apoio e pais do Conselho Escolar. Este documento deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Local .

**Art. 9º** Não serão recebidas inscrições com documentação incompleta.

**Art. 10** As inscrições que forem indeferidas por não atenderem as exigências não comportarão recurso.

**Art. 11** O candidato que não entregar Proposta de Gestão no prazo estipulado por esta resolução, não participará do pleito eleitoral, permanecendo na lista de classificados do processo Seletivo.

**Art. 12** O candidato que não comparecer na Unidade Escolar para apresentação da Proposta de Gestão, em data e horário determinado, não poderá concorrer à eleição.

**Art. 13** Cada candidato poderá se inscrever em até (03) três Unidades, para o cargo de Diretor de Unidade Escolar ou de Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo Único.** O candidato poderá entregar uma única proposta em cada Unidade Escolar, sendo para Diretor de Unidade Escolar ou para Coordenador Pedagógico.

**Art. 14** O candidato preencherá ficha de inscrição, na qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo eleitoral e das normas expressas nesta resolução.

## DO DIREITO AO VOTO

**Art. 15** Terão direito ao voto:

**I - Para diretor de unidade escolar:**

a) Docentes titulares em efetivo exercício do cargo no ano corrente ou em atividade inerentes a educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

b) Profissionais de apoio titulares de cargo em efetivo exercício na Unidade Escolar no ano corrente ou em atividades inerentes a educação no

âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

- c) Pais representantes titulares do Conselho Escolar.

**II - Para coordenador pedagógico:**

a) Docentes titulares em efetivo exercício do cargo no ano corrente ou em atividades inerentes a educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

- b) Pais representantes titulares do Conselho Escolar.

**§1º** Os eleitores aptos a votar serão convocados em lista própria, conforme cronograma anexo, a esta resolução e publicada no Diário Oficial do Município.

**§2º** Cada eleitor convocado terá direito a apenas um voto para diretor e um para coordenador pedagógico.

**§3º** Os profissionais readaptados somente terão direito ao voto na Unidade Escolar em efetivo exercício, no momento da eleição.

**§4º** Todos os professores, titulares de cargo do Magistério Público do Estado de São Paulo que prestam serviço por força do Termo de Convênio Estado /Município, terão direito ao voto.

**§ 5º** Os pais representantes do Conselho Escolar, somente serão considerados aptos para votar, quando respeitados os critérios estabelecidos pelo Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos.

**§6º** Professores e profissionais de apoio, efetivos que fazem parte do Conselho Escolar, como pais, terão direito a votar uma única vez.

**Art. 16** Não terão direito ao voto:

- I - Os profissionais afastados sem vencimentos.
- II - Os professores que prestam serviço para outras secretarias ou em entidades conveniadas.
- III - Pais que não representam o Conselho Escolar.
- IV - Todos os candidatos ao cargo de Diretor de Unidade Escolar e ou Coordenador Pedagógico.

**Art. 17** Os eleitores convocados que não comparecerem ao pleito deverão apresentar justificativa por escrito, no prazo de 30 (trinta dias) para esta Comissão.

**DA PROPAGANDA E DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 18** A campanha e propaganda só serão permitidas após a divulgação da habilitação do candidato para a fase eleitoral, pela Comissão Especial, na forma disciplinada nesta resolução.

**Parágrafo único.** É necessário garantir igualdade de oportunidades quanto à propaganda junto às categorias de eleitores da comunidade escolar.

**Art. 19** É proibida a propaganda, durante todo o processo eleitoral, para a escolha de Diretor e Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar que:

- I - Implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza.
- II - Perturbar o sossego público.
- III - Praticar ações tendentes em influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor.
- IV - Caluniar, difamar, ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A propaganda ilegal, insidiosa ou pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial, incorrendo nessas características, o candidato será alertado com a devida comunicação, quanto às penalidades cabíveis.

**Art. 20** Durante todo o processo eleitoral ficará vedado:

I - A utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, distribuição de camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas pelos candidatos ou por terceiros que possam propiciar vantagens ao eleitor ou ao candidato.

- II - A promoção de eventos (churrasco, almoço, jantar, café, etc.).

III - A utilização de recurso do Conselho Escolar e da Associação de Pais e Mestres (APM) para atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos.

IV - A utilização de material de consumo e ou do patrimônio público da Unidade Escolar para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos.

V - Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

VI - Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor.

**Art. 21** Fica proibido no dia das eleições:

I - Aglomeração de pessoas dentro da Unidade Escolar e em imediações, num raio de 100 (cem) metros, de modo a caracterizar manifestação

coletiva.

II - Uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato, pelos mesários e escrutinadores.

III - Uso de alto falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover candidato.

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda.

V - Prática de ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor.

VI - O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou de seus representantes.

**Parágrafo único.** No dia das eleições só serão admitidos fiscais devidamente credenciados pela Comissão Especial, no recinto da Unidade Escolar, que estejam identificados com o crachá, constando o próprio nome.

**Art. 22** Quaisquer atos e ações de candidatos, que estejam em exercício como Diretor ou Coordenador Pedagógico, que venham configurar o uso da estrutura da gestão escolar para a campanha eleitoral, em benefício próprio, poderá ensejar impugnação da candidatura.

**Art. 23** Os profissionais do magistério público municipal, que se candidatarem a Diretor e Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, ficam proibidos de utilizar de seus horários de trabalho e do exercício de suas funções para propaganda eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura.

**Parágrafo único.** O Diretor ou Coordenador Pedagógico em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral em benefício de qualquer dos candidatos incorrerá em falta grave e ensejará impugnação da candidatura do beneficiado.

**Art. 24** Os candidatos que transgredirem as prerrogativas dos artigos 22 e 23 desta resolução poderão ter suas candidaturas impugnadas mediante apuração dos fatos, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 25** Constituem objetivos do processo eleitoral em epígrafe:

- I - Assegurar o caráter democrático e transparente da gestão escolar.
- II - Ratificar a importância da liderança comunitária do Diretor de Unidade Escolar como gestor escolar.

III - Referendar a importância da liderança pedagógica do Coordenador Pedagógico como gestor de ensino e principalmente de aprendizagem.

**Art. 26** A eleição direta para a função de Diretor e Coordenador Pedagógico em cada uma das Unidades Escolares, para as quais tenham candidatos classificados, ocorrerá no dia 5 (cinco) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis) no horário das 9h às 14h, em local designado no anexo IX.

**Art. 27** A cédula contendo o nome de todos os candidatos aptos, por Unidade Escolar, será confeccionada por esta Comissão Especial, observada as medidas de segurança e sigilo do voto.

**Parágrafo Único.** Em caso de impugnação ou desistência do candidato, os votos que o mesmo receber serão considerados nulos.

**Art. 28** Os membros da Comissão Local verificarão com antecedência de 30 (trinta) minutos, a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

**Art. 29** No horário fixado e tendo verificado que o recinto e material estão devidamente preparados, o presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos de votação.

**Art. 30** Além da mesa eleitoral, somente os fiscais devidamente credenciados poderão permanecer no recinto da mesa coletora e durante o tempo necessário, o eleitor.

**§1º** Poderá ser fiscal no dia do pleito, membros do Conselho Municipal de Educação (CME), do Conselho Escolar, da Associação de Pais de Mestres (APM) e do Comitê de Estudos das Políticas Educacionais do Município (CEPEM).

**§2º** Para ser fiscal os interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11 de janeiro a 3 de fevereiro, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**Art. 31** No momento da eleição, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto, perante a mesa coletora de votos.

**Parágrafo único.** Será permitido o voto aos eleitores que não constarem na lista, desde que comprovada a sua legitimidade, referendada por

esta Comissão Especial, sendo inserido seu nome ao final da lista de votantes.

**Art. 32** Iniciada a votação, cada eleitor deverá:

I - Apresentar o documento oficial com foto à mesa coletora.

II - Assinar a lista de votantes.

III - Receber duas cédulas de votação, sendo uma para Coordenador Pedagógico e outra para Diretor de Unidade Escolar.

IV - Dirigir-se à cabine de votação, em que deverá escolher um candidato a Diretor de Unidade Escolar e um candidato a Coordenador Pedagógico e depositar seu voto em urna específica.

V - Retirar o seu documento oficial com foto da mesa coletora de votos.

**Art. 33** Se no horário determinado para o encerramento da votação, houver no recinto eleitores a votar, serão fornecidas senhas, prosseguindo o trabalho até que o último eleitor vote.

**Art. 34** Encerrados o trabalho de votação, caberá ao presidente:

I - Lacrar as urnas.

II - Assinar junto a mesa coletora e fiscais presentes o lacre das urnas.

III - Levar com segurança a urna até o local de apuração, que será designado por esta Comissão Especial.

IV - Entregar as urnas à Comissão Especial.

V - Acompanhar o processo de apuração dos votos.

**Art. 35** A Comissão Local, durante o horário de votação, deverá denunciar junto a esta Comissão Especial, a constatação de eventuais irregularidades no momento da eleição, desde que comprovada pelo denunciante.

**Art. 36** Caberá a esta Comissão Especial verificar a irregularidade, sendo comprovada, o candidato será excluído do processo eleitoral.

## DA APURAÇÃO

**Art. 37** A apuração acontecerá após encerramento da eleição, em local a ser definido por esta Comissão Especial.

**Parágrafo único.** A apuração poderá ser acompanhada pessoalmente pelos eleitores e candidatos.

**Art. 38** Participará do processo de apuração:

I - O presidente do Comitê Local de cada Unidade Escolar.

II - Os membros da Comissão Especial.

III - Membros do Conselho Municipal de Educação.

IV - Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que serão convocados por esta Comissão Especial.

V - Presidente do Conselho Escolar, de cada Unidade Escolar, desde que não seja candidato a qualquer cargo.

**Art. 39** Participará da mesa de apuração:

I - A Comissão Especial.

II - O presidente da Comissão Local, no momento da apuração da escola que representa.

III - 1 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

IV - O presidente do Conselho Escolar, no momento da apuração da escola que representa.

**Art. 40** A contagem de votos acontecerá de forma manual, pela equipe citada no artigo anterior, sendo registrada em planilha própria, a ser elaborada por esta Comissão Especial.

**Art. 41** A contagem será simultaneamente narrada por um técnico designado por esta Comissão Especial.

**Art. 42** A contagem acontecerá por escola, de acordo com o anexo X, desta resolução, devendo ser realizado primeiro a contagem dos votos para o cargo de Coordenador Pedagógico, seguido pela apuração dos votos para Diretor daquela unidade escolar.

**Art. 43** Abertas as urnas, a Comissão nomeada para a apuração dos votos fará a conferência da quantidade de votos da urna com a lista de votantes.

**Art. 44** Havendo incoerência entre o número de votos e a lista de votantes, haverá o registro em ata própria, continuando a apuração, desde que

não altere o resultado das eleições.

**Parágrafo único.** Caso a diferença de votos possa alterar o resultado da eleição, esta será anulada e um novo pleito será agendado pela Comissão Especial, para aquela unidade escolar.

**Art. 45** Encerrada apuração, todos os membros da mesa deverão assinar a planilha de contagem de votos, que será lavrada em ata.

## DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

**Art. 46** Os eleitos, de acordo com a LC 911/2015, serão encaminhados para o Chefe do Poder Executivo.

I - Haverá o encaminhamento do candidato que obtiver 51% ou mais dos votos válidos ao Chefe do Poder Executivo para nomeação, conforme inciso VII do Artigo 55 da LC 911/2015. Os dois nomes mais votados restantes ficarão automaticamente inscritos como suplentes, desde que não tenham assumido a Direção ou Coordenação Pedagógica de outra Unidade Escolar.

II - Em caso de nenhum candidato atingir 51% dos votos válidos, compreendidos no inciso VII do Artigo 55 da LC 911/2015, encaminhar-se-á o nome dos três candidatos mais votados para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. Os dois nomes restantes ficarão automaticamente inscritos como suplentes, desde que não tenham assumido a Direção ou Coordenação de outra Unidade Escolar.

III - Havendo um único candidato para o processo em questão, será necessário que o mesmo obtenha 51% dos votos válidos, para que seja considerado eleito.

IV - Havendo apenas dois candidatos para o processo em questão, que não atinjam 51% dos votos válidos, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo, a escolha de 01 (um), dentre os candidatos. O não escolhido será automaticamente considerado suplente.

V - Nomeação do candidato eleito ou de (01) um dentre os encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, para exercício do cargo pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante manifestação dos eleitores, parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos dos incisos V e VI do Artigo 55 da LC 911/2015 e LC 916/2015.

**Art. 47** A apuração e a divulgação de resultados serão no mesmo dia do pleito ou no próximo dia útil à eleição no local da apuração e no site da Secretaria Municipal de Educação.

## DOS RECURSOS

**Art. 48** O candidato que se sentir prejudicado com o resultado da eleição poderá interpor recurso administrativo.

**Art. 49** O recurso deverá ser interposto nos dois primeiros dias úteis após a eleição.

**Art. 50** A Comissão Especial terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de encerramento do prazo para julgar os recursos do processo eleitoral.

**Art. 51** O recurso extemporâneo será indeferido.

**Art. 52** A Comissão Especial constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## DA NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 53** A nomeação para Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico poderá recair tanto sobre pessoa da Rede Municipal de Ensino como de fora dela, desde que preencha os requisitos do Anexo I da Lei Complementar nº 911/2015.

**Art. 54** Para posse os candidatos para Diretor de Unidade Escolar da educação básica (diretor da educação infantil e ensino fundamental) deverão:

I - Ter licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de graduação em outra área da educação com Especialização em Gestão Escolar, Mestrado e/ou Doutorado em Educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no Magistério, comprovado por carteira de trabalho ou Órgão Público (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado).

II - Não ter sido punido em processo administrativo, até a data final da candidatura e não se encontrar em processo de sindicância ou processo disciplinar.

III - Ter entregue e apresentado a Proposta de Gestão, conforme artigo 8º desta resolução, acompanhada de currículo e documentos comprobatórios, de acordo com os requisitos no Anexo I da Lei Complementar 911/2015 na Secretaria Municipal de Educação, junto a Comissão Especial.

IV - Estar em conformidade com a Lei Municipal nº 5878/2012.

**Art. 55** Para posse os candidatos para Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar da educação básica (educação infantil e ensino fundamental) deverão:

I - Ter Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de graduação em outra área da educação com Especialização em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, Mestrado e/ou Doutorado em Educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no Magistério, comprovado por carteira de trabalho ou Órgão Público (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado).

II - Não ter sido punido em processo administrativo, até a data final da candidatura e não se encontrar em processo de sindicância ou processo disciplinar.

III - Ter entregue e apresentado a Proposta de Gestão, conforme artigo 8º desta resolução, acompanhada de currículo e documentos comprobatórios, conforme os requisitos no Anexo I da Lei Complementar 911/2015 na Secretaria Municipal de Educação, junto a Comissão Especial.

IV - Estar em conformidade com a Lei Municipal nº 5878/2012.

**Art. 56** O Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico para serem empossados, ficam condicionados a firmar termo de compromisso, de disponibilidade para o exercício da função e termo de compromisso das atribuições de Diretor e Coordenador Pedagógico previstos no anexo XVII da LC 911/2015.

#### DAS DESIGNAÇÕES DIRETAS

**Art. 57** O Chefe do Poder Executivo somente realizará designação direta para os cargos de Diretor de Unidade Escolar ou Coordenador Pedagógico, quando ocorrer as seguintes situações:

I - Quando não houver candidatos inscritos ou eleitos para o processo em questão.

II - Para unidades escolares recém criadas.

§1º A livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo deverá considerar, em todas as situações, para nomeação direta, o resultado do processo seletivo.

§2º Caso não haja candidato apto a assumir o cargo de Diretor de Unidade Escolar ou Coordenador Pedagógico na lista do processo eleitoral, o Chefe do Poder executivo deverá realizar a nomeação direta até o final do mandato de 2016/2017, mediante a aprovação do Conselho Escolar, respeitando os requisitos mínimos e a seguinte ordem de critérios:

- a) Ser professor da Unidade Escolar.
- b) Ser professor da Rede Municipal de Ensino.
- c) Interessados que preencham os requisitos.

**Art. 58** As designações diretas nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, independente das razões, não terão direito a recondução.

#### MANDATO

**Art. 59** Os Diretores de Unidade Escolar e Coordenadores Pedagógicos eleitos e nomeados tomarão posse no dia 1º (primeiro) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

**Art. 60** O mandato de Diretor e Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Pública Municipal relativo a esse processo eleitoral será de dois anos, compreendido entre 2016 e 2017, permitida uma única recondução por igual período, mediante manifestação dos eleitores, nos termos dos incisos V e VI do artigo 55 da Lei Complementar 911/2015 e Lei Complementar 916/2015, parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 61** Ao final de cada ano do mandato, a equipe gestora será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, referendada pelo Conselho Escolar, para posterior permanência no cargo, sendo observados os seguintes critérios:

I - Desempenho nas avaliações externas.

II - Respeito às normas regimentais.

III - Prestação de contas.

IV - Uso eficaz do sistema informativo indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

V - Compromisso com a guarda e entrega de documentos públicos sob sua responsabilidade.

VI - Efetividade da gestão democrática.

VII - Urbanidade e liderança.

VIII - Eficiência na gestão de recursos humanos e financeiros.

**Art. 62** Ao final do mandato, o Diretor e Coordenador Pedagógico eleitos para as Unidades Escolares serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, referendados pelo Conselho Escolar, para posterior recondução no cargo.

**Art. 63** A qualquer tempo, mediante avaliações devidamente documentadas, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo, a exoneração do eleito ou designado direto pelo desempenho insatisfatório das obrigações regimentais ou a pedido do Conselho Escolar.

I - No caso previsto no caput deste artigo, o profissional terá amplo direito de defesa.

II - Em caso de destituição, este deverá ser substituído pelo suplente.

III - Em caso de substituição do candidato eleito, o período de exercício do cargo deverá ser apenas complementar, extinguindo-se ao final do tempo já previsto ao candidato substituído.

IV - Esgotado a lista de suplentes ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo a livre nomeação, que deverá considerar o resultado do processo seletivo e a ordem estabelecida no §2º do artigo 57 desta resolução.

#### DA PERDA DE MANDATO

**Art. 64** O Diretor de Unidade escolar e o Coordenador Pedagógico poderão ser destituídos do cargo pelo Chefe do Poder Executivo, quando condenados por sentença criminal, transitada em julgado ou quando apenado administrativamente, mediante o devido processo legal, garantindo-se o princípio de ampla defesa e do contraditório.

**Art. 65** O Diretor e o Coordenador Pedagógico poderão ainda ser destituídos do cargo a pedido da comunidade escolar, mediante votação dos eleitores, em plebiscito, conforme incisos V e VI, artigo 55 da LC 911/2015, convocados pelo Conselho Escolar, especialmente para esse fim.

§1º O Conselho Escolar, para deliberar sobre a convocação de plebiscito, para fins de destituição do Diretor de Unidade Escolar ou Coordenador Pedagógico, dependerá de motivo justificado e da presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º O plebiscito para destituição de Diretor de Unidade Escolar ou Coordenador Pedagógico será convocado com o *ad referendum* do Secretário Municipal de Educação.

§3º A votação para destituição de Diretor de Unidade Escolar ou Coordenador Pedagógico será secreta e seguirá os mesmos critérios do processo eleitoral que o elegeu.

#### DA VACÂNCIA

**Art. 66** Configura-se vacância da função de Diretor de Unidade Escolar ou Coordenador Pedagógico, os casos de:

I - Destituição;

II - Renúncia;

III - Impedimentos legais;

IV - Morte e

V - Aposentadoria.

**Art. 67** Em caso de vacância tomará posse, um dos suplentes da lista tríplice até o final do mandato 2016/2017, tendo direito à recondução.

§1º- Caso haja algum impedimento ou não haja suplente, e o período restante do mandato 2016/2017, for superior a um ano e meio haverá uma nova eleição.

§2º- Caso haja algum impedimento ou não haja suplente, e o período restante do mandato 2016/2017, for inferior a um ano e meio, a nomeação ocorrerá por indicação direta do Chefe de Poder Executivo, respeitando a lista do processo seletivo, não tendo o candidato o direito à recondução.

§3º- Caso não haja candidato apto a assumir o cargo de Diretor de Unidade escolar ou Coordenador Pedagógico na lista do processo eleitoral, o Chefe do Poder executivo deverá realizar a nomeação direta até o final do mandato de 2016/2017, mediante a aprovação do Conselho Escolar, conforme parágrafo 2º do artigo 57.

#### DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO

**Art. 68** É obrigatório, antes do início de um novo mandato, o processo de transição financeira, patrimonial e escritural, do Diretor atual para o Diretor eleito, do qual constará a entrega do relatório financeiro, do inventário patrimonial de bens de consumo e capital e do acervo documental da Unidade Escolar.

**Art. 69** É obrigatório, antes do início de um novo mandato, o processo de transição pedagógica e de aprendizagem do Coordenador Pedagógico atual para o Coordenador Pedagógico eleito, do qual constará a entrega do relatório pedagógico da Unidade Escolar.

**Art. 70** No caso de recondução, a prestação de contas, conforme ao artigo 68 e 69 desta resolução, será perante o Conselho Escolar e posteriormente enviada um cópia à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 71** Incorre falta grave, sob pena de responsabilidade administrativa, o Diretor e Coordenador Pedagógico que se recusar a conduzir o processo de transição, na forma do disposto do artigo 68, 69 e 70 desta resolução.

**Art. 72** É obrigatório o registro em livro ata específico o processo de transição, para efeitos de controle e fiscalização.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 73** O Diretor e Coordenador Pedagógico candidatos não poderão permanecer no dia da eleição no espaço escolar em que são candidatos.

**Art. 74** Para o dia da eleição será designado um técnico da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 75** Na Unidade Escolar em que não se constituir a Comissão Local, a mesma será designada por esta Comissão Especial.

**Art. 76** A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada aos Diretores e Coordenadores Pedagógicos eleitos, com participação obrigatória destes, para fins de fortalecimento da Rede Pública Municipal.

**Art. 77** O Diretor de Unidade Escolar ao tomar posse assinará um termo de responsabilidade de gestão, que deverá ser cumprido, conforme cronograma e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 78** Os candidatos classificados para o pleito eleitoral, apresentarão a Proposta de Gestão junto aos eleitores aptos, no período compreendido entre os dias 3(três) e 4 (quatro) de fevereiro de 2016 ( dois mil e dezesseis), conforme organização desta Comissão Especial.

**Art. 79** Excepcionalmente o mandato 2016 e 2017 compreenderá o período de 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 80** O processo eleitoral correspondente ao ciclo de 2018 e 2019 deverá ter início 180 dias antes ao final do mandato.

**Art. 81** Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão sanados por esta Comissão Especial num prazo de até (60) sessenta dias, sendo assumido em seguida pela Secretaria Municipal de Educação e os casos relativos a questões normativas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 82** Entende-se por representante do aluno no Conselho Escolar os pais ou aquele que apresenta a tutela legal.

**Art. 83** Constituem anexos ao presente edital.

I - Documentos necessários no ato da inscrição eleitoral para Diretor e / ou Coordenador Pedagógico de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II - Cronograma do processo eleitoral.

III - Módulos de nomeação para Diretor de Unidade escolar.

IV - Módulos de nomeação para Coordenação Pedagógica de Unidade Escolar.

V - Requerimento de inscrição do processo eleitoral.

VI - Declaração de Parentesco.

VII - Declaração, conforme Lei 5878/2012.

VIII - Modelo de Plano de Gestão para Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico.

IX - Tabela com local e horário das eleições.

X - Ordem das Unidades escolares para apuração.

Ourinhos, 27 de novembro de 2015.

**Carmen Lucia Pereira Machado**  
Presidente da Comissão Especial

#### Anexo I

Documentos necessários no ato da inscrição eleitoral para Diretor e / ou Coordenador Pedagógico de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- a) Fotocópia da documentação pessoal acompanhada do original para conferência: CPF, cédula de identidade, título de eleitor, comprovante de votação da última eleição ou ter justificado ausência ou pago a multa e comprovante de endereço.
- b) Fotocópia do diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou do certificado de conclusão de curso expedido, com validade de 01(um) ano, acompanhado de histórico escolar.
- c) Fotocópia do diploma de licenciatura plena em outra área da educação com Especialização em Gestão Escolar, Mestrado e/ou Doutorado em Educação.
- d) Declaração de experiência de no mínimo 05 (cinco) anos no Magistério, expedida por órgãos públicos (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado) e/ou por registro em carteira de trabalho.
- e) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal.
- f) Certificado de antecedentes criminais: expedida pela Delegacia Seccional de Polícia ou pela internet (somente para os RG emitidos no Estado de São Paulo).
- g) Certidão de regularidade eleitoral.
- h) Declaração de parentesco.
- i) Declaração, conforme a Lei 5878/2012.

#### ANEXO II-

#### CRONOGRAMA

#### GESTÃO - MARÇO/2016 A DEZEMBRO/ 2017.

PERÍODO	FASES DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL
23/10/2015*	Publicação do Edital para o Processo Seletivo
26 a 09/11/2015*	Período de inscrição dos candidatos para o Processo Seletivo
06/12/2015*	Processo Seletivo
Até 14/12/2015	Encaminhamento da formação da Comissão Local para Comissão Especial.
16/12/2015	Capacitação da Comissão local
18/12/2015*	Divulgação do resultado do Processo Seletivo no DO
21 e 22/12/2015*	Recurso do resultado do Processo Seletivo
08/01/2016*	Publicação dos recursos e classificação final
11 a 15/01/2016	Inscrição e entrega de documentação e da Proposta de Gestão à Comissão Especial na SME
11/01 a 03/02/2016	Inscrições para a função de fiscal eleitoral.
22/01/2016	Divulgação das propostas deferidas e indeferidas no DO

25 e 26/01/2016	Recurso dos indeferimentos
29/01/2016	Publicação dos recursos e divulgação final das Propostas de Gestão no DO
29/01/2016	Divulgação da data, horário e local das apresentações orais das Propostas de Gestão
29/01/2016	Divulgação e convocação no DO da lista de eleitores
30/01 a 04/02/2016	Campanha Eleitoral
01/02/2016	Entrega das Propostas de Gestão às Unidades Escolares
03/02/2016	Capacitação e entrega do material eleitoral à Comissão Local
03 e 04/02/2016	Apresentação oral das Propostas de Gestão nas Unidades Escolares.
05/02/2016	Eleição
11 e 12/02/2016	Recurso do resultado das eleições
16/02/2016	Divulgação do resultado das eleições no DO
19/02/2016	Nomeação dos eleitos pelo Poder Executivo
19/02/2016	Publicação no DO dos Eleitos
23 a 26/02/2016	Formação inicial dos diretores e coordenadores.
01/03/2016	Ínicio do exercício do mandato - Gestão - 01/03/2016 a 31/12/2017.

\*Data prevista sob a responsabilidade da OM Consultoria.

**Anexo III**  
Módulos de nomeação para Diretor

DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Níveis	Unidade Escolar
Nível II- de 101 até 200 crianças	NEI "Jenny Moraes Ferreira de Sá" EMEI "Clara Augusta de Noronha"
	EMEI "Dona Josefina da Silva e Sá" NEI "Marupiara"
	NEI "Adelaide Mantovani Alves da Silva" EMEI "Maria José Ferreira"
	NEI "Maria Braz" EMEI "Vinicius de Moraes"
	NEI "Curumim" EMEI "Orlando Quagliato"
	NEI "Profa. Vera Lúcia F. de Moura Rocha"
	NEI "Profa. Dulcinéia Aparecida S. Martins"
	NEI "Vereador Álvaro Ribeiro de Moraes- Vico"
	NEI "Itaipava" EMEI "Viriato Correa"
	EMEI "Judith Leonis Vilas Boas" NEI "Carlos Ferreira Felipe"

Nível III- de 201 até 300 crianças	EMEI "Erico Veríssimo" NEI "Benedita Fernandes Cury"
	EMEI "Nhandeara"
	NEI "Curupira"
	NEI "Enry César Cury Negrão" EMEI "Manuel Bandeira"
	NEI "Ayrton Senna da Silva" EMEI "Angelina Perino"
	NEI "Mário de Andrade" EMEI "Monteiro Lobato"
	NEI "Albert Sabin" EMEI "Abelardo Pinto"
Nível IV- acima de 301 crianças	

DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
Níveis	Unidade Escolar
Nível I - até 300 alunos	EMEF "Pedagogo Paulo Freire"
	EMEF "Prof. Jorge Herkrath" junto com a EMEI "Pacheco Chaves"

Nível II - de 301 até 600 alunos	EMEF "Profa. Evani Maioral Ribeiro Carneiro"
	EMEF "Dr. Salem Abujamra"
	EMEF "Jornalista Miguel Farah"
	EMEF "Prof. Francisco Dias Negrão"
	EMEF "Profa. Josefa Navarro Lemos"
	EMEF "Profa. Nilse de Freitas"
	EMEF "Profa. Dorothildes Bononi Gonçalves"
Nível III- de 601 até 900 alunos	EMEF "Profa. Jandira Lacerda Zanoni"
	EMEF "Prof. José Alves Martins"
	EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes"
Nível IV- acima de 901 alunos	EMEF "Profa. Amélia Abujamra Maron"
	EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello"

**Anexo IV**  
Módulos de nomeação para Coordenação Pedagógica de Unidade Escolar

Unidade Escolar – Educação Infantil	Número de vagas
NEI "Jenny Moraes Ferreira de Sá" EMEI "Clara Augusta de Noronha"	01
EMEI "Dona Josefina da Silva e Sá" NEI "Marupiara"	01

NEI "Adelaide Mantovani Alves da Silva" EMEI "Maria José Ferreira"	01
NEI "Maria Braz" EMEI "Vinicius de Moraes"	01
NEI "Curumim" EMEI "Orlando Quagliato"	01
NEI "Profa. Vera Lúcia F. de Moura Rocha"	01
NEI "Profa. Dulcinéia Aparecida S. Martins"	01
NEI "Vereador Álvaro Ribeiro de Moraes – Vico"	01
NEI "Itaipava" EMEI "Viriato Correa"	01
EMEI "Judith Leonis Vilas Boas" NEI "Carlos Ferreira Felipe"	01
EMEI "Erico Veríssimo" NEI "Benedita Fernandes Cury"	01
EMEI "Nhandeara"	01
NEI "Curupira"	01
NEI "Enry César Cury Negrão" EMEI "Manuel Bandeira"	01
NEI "Ayrton Senna da Silva" EMEI Angelina Perino	01
NEI "Mário de Andrade" EMEI "Monteiro Lobato"	01
NEI "Albert Sabin" EMEI "Abelardo Pinto"	01

### 1. UNIDADE ESCOLAR APRESENTAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_  
Filiação: Pai \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ Cédula de Identidade nº: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ data: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_ Título Eleitoral: \_\_\_\_\_ zona: \_\_\_\_\_  
seção: \_\_\_\_\_

### 3. Escolaridade/Titulação Acadêmica

– Graduação em: \_\_\_\_\_  
– Universidade: \_\_\_\_\_  
– Pós-graduação: \_\_\_\_\_  
– Latu sensu (Especialização): \_\_\_\_\_  
– Universidade: \_\_\_\_\_  
– Scripto sensu (Mestrado/Doutorado) \_\_\_\_\_  
– Universidade \_\_\_\_\_

### 4. Documentos apresentados

- ( ) CPF, RG e Título Eleitoral  
( ) Título Acadêmico  
( ) Documento Comprobatório de tempo de serviço.  
( ) Certidão Negativa Criminal  
( ) Certidão Negativa de Tributos Municipais  
( ) Certidão de regularidade eleitoral  
( ) Plano de Gestão  
( ) Declaração de Parentesco  
( ) Declaração, conforme Lei 5878/2012

### 5. Cargo do processo eleitoral:

( ) diretor ( ) coordenador  
pedagógico Unidades escolas para apresentação de Plano de Gestão

I-  
II-  
III-

### 6. Termo de Ciência e Disponibilidade

Declaro estar ciente e de acordo com as normas da resolução 000/2015 processo eleitoral para diretor e/ou coordenador na Rede Municipal o qual me inscrevo. Declaro ainda, não está incurso em nenhum impedimento eleitoral e que tenho disponibilidade de tempo para exercício da função, em tempo integral.

Assinatura do candidato:.....

Ourinhos, .....de.....de 2016

Responsável pela Inscrição:.....

### Anexo VI Declaração

Eu, \_\_\_\_\_ portador  
(a) do RG \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, declaro ser de minha responsabilidade que  
não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou  
colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com a autoridade  
nomeante do respectivo poder, ou de outro poder, bem como de detentor  
de mandato eletivo ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou  
assessoramento no âmbito de qualquer poder daquele ente federativo, nos  
termos da sumula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

### Anexo V

REQUERIMENTO INSCRIÇÃO PROCESSO ELEITORAL PARA  
DIRETOR E COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR – GESTÃO 2016 A  
2017

Ourinhos, ..... de ..... de 2016.

## Anexo VII

**DECLARAÇÃO LEI N° 5878/2012**

Eu \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito e sob pena da Lei que NÃO me encontro inserido (a) nas vedações do artigo 1º conforme descrição abaixo:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Ourinhos de pessoas inseridas nas seguintes hipóteses:

**I** - Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos;

**II** - Os que tiverem sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, pelos seguintes crimes dolosos:

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;
- b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) Contra o meio ambiente ou a saúde pública;
- d) Eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo ou crimes hediondos;
- h) Contra a vida e a dignidade sexual e;
- i) Os praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**III** - Os que tiverem sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**IV** - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável, que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários, que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos;

**V** - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos;

**VI** - Os que tiverem sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha, ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou diploma pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da eleição;

**VII** - Os que tiverem sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos;

**VIII** - Os que tiverem sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

**IX** - As pessoas físicas e os dirigentes de pessoas jurídicas, responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a decisão;

**X** - Qualquer servidor público, incluindo membros da Magistratura e do Ministério Público, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência de processo

administrativo disciplinar, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**XI** - Os que tiverem sido excluídos do exercício da profissão por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

**XII** - Os que possuírem débitos tributários em relação ao erário público do Município, até a regularização de sua situação junto à Fazenda Municipal.

**Parágrafo único.** A vedações prevista no inciso II deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Declaro que me foi entregue pela Diretoria de Pessoal uma cópia da lei nº 5.878/2012.

Ourinhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

## ANEXO VIII

**ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO)**

O Plano de Gestão representa o compromisso com a escola e com a Secretaria Municipal de Educação, servindo de base para a definição junto à comunidade escolar, dos instrumentos de gestão democrática.

Ao elaborar o Plano de Gestão, é necessário que o proponente tenha conhecimento da realidade da escola e seus indicadores, seus avanços e desafios, para que possa definir objetivos, metas e ações que favoreçam o compromisso com o ensino e a aprendizagem de qualidade de todos os estudantes.

**ROTEIRO PARA A INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E O REGISTRO DO PLANO DE GESTÃO****IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE**

- Nome:
- Data de Nascimento:
- CPF:
- Endereço Residencial:
- Telefone:
- Email:- Cargo pretendido:

**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**- Nome:

- Município:
- Endereço:
- Níveis e modalidades de ensinos ofertados:
- Quantidade de turmas por Etapas e modalidades de educação e turno:

**PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 2016/2017**

- Objetivo Geral:
- Objetivos Específicos:
- Referencial Teórico:
- Diagnóstico da Escola:
- Metas:
- Ações:
- Avaliação do Plano:
- Considerações Finais:
- Referências:

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA**

**OBJETIVO GERAL:** De natureza qualitativa, deverá explicitar o resultado mais abrangente que se pretende atingir ao final da realização do Plano de Gestão.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** De natureza específica relacionada

aos resultados das metas estabelecidas.

**REFERENCIAL TEÓRICO:** Apresentar referencial teórico que sustentará o trabalho desenvolvido na escola e processo de ensino e aprendizagem.

**DIAGNÓSTICO DA ESCOLA:** O Diagnóstico é uma das etapas mais importantes de todo planejamento, pois representa o momento em que se confronta a realidade com o que se pretende alterar.

**METAS:** São de natureza quantitativa. As metas devem ser globais, por dimensão, tendo por referência o tempo de vigência do plano de gestão escolar. Vale lembrar que as metas devem convergir com o objetivo e devem ter o foco na superação das limitações apontadas no diagnóstico.

**AÇÕES:** São os meios para atingir as metas e objetivos, considerando as medidas que visam sanar as principais causas dos problemas apontados no diagnóstico. Se as ações forem bem definidas e executadas as metas e objetivos serão atingidos.

**AVALIAÇÃO DO PLANO:** Apontar o método e a periodicidade da avaliação.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Acrescentar as informações ou comentários que julgar necessários.

**REFERÊNCIAS:** Relacionar obras, periódicos ou demais textos consultados para fundamentar o Plano de Gestão Escolar.

#### Anexo IX

##### TABELA COM LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES.

Data: 05/02/2016

Horário: 9h às 14h

Unidade Escolar – Educação Infantil	Local de Votação
NEI "Jenny Moraes Ferreira de Sá" EMEI "Clara Augusta de Noronha"	EMEI "Clara Augusta de Noronha"
EMEI "Dona Josefina da Silva e Sá" NEI "Marupiara"	EMEI "Dona Josefina da Silva e Sá"
NEI "Adelaide Mantovani Alves da Silva" EMEI "Maria José Ferreira"	NEI "Adelaide Mantovani Alves da Silva"
NEI "Maria Braz" EMEI "Vinicius de Moraes"	NEI "Maria Braz"
NEI "Curumim" EMEI "Orlando Quagliato"	NEI "Curumim"
NEI "Profa. Vera Lúcia F. de Moura Rocha"	NEI "Profa. Vera Lúcia F de Moura Rocha"
NEI "Profa. Dulcinéia Aparecida S. Martins"	NEI "Profa. Dulcinéia Aparecida S. Martins"
NEI "Vereador Álvaro Ribeiro de Moraes – Vico"	NEI "Vereador Álvaro Ribeiro de Moraes – Vico"
NEI "Itaipava" EMEI "Viriato Correa"	NEI "Itaipava"
EMEI "Judith Leonis Vilas Boas" NEI "Carlos Ferreira Felipe"	NEI "Carlos Ferreira Felipe"
EMEI "Érico Veríssimo" NEI "Benedita Fernandes Cury"	NEI "Benedita Fernandes Cury"
EMEI "Nhandeara"	EMEI "Nhandeara"
NEI "Curupira"	NEI "Curupira"

NEI "Enry César Cury Negrão" EMEI "Manuel Bandeira"	NEI "Enry César Cury Negrão"
NEI "Ayrton Senna da Silva" EMEI "Angelina Perino"	NEI "Ayrton Senna da Silva"
NEI "Mário de Andrade" EMEI "Monteiro Lobato"	NEI "Mário de Andrade"
NEI "Albert Sabin" EMEI "Abelardo Pinto"	NEI "Albert Sabin"

Unidades Escolares – Ensino Fundamental	Local de Votação
EMEF "Prof. Jorge Herkrath" junto com a EMEI "Pacheco Chaves"	EMEF "Prof. Jorge Herkrath"
EMEF "Profa. Evani Maioral Ribeiro Carneiro"	EMEF "Profa. Evani Maioral Ribeiro Carneiro"
EMEF "Dr. Salem Abujamra"	EMEF "Dr. Salem Abujamra"
EMEF "Jornalista Miguel Farah"	EMEF "Jornalista Miguel Farah"
EMEF "Pedagogo Paulo Freire"	EMEF "Pedagogo Paulo Freire"
EMEF "Prof. Francisco Dias Negrão"	EMEF "Prof. Francisco Dias Negrão"
EMEF "Profa. Josefa Navarro Lemos"	EMEF "Profa. Josefa Navarro Lemos"
EMEF "Profa. Nilse de Freitas"	EMEF "Profa. Nilse de Freitas"
EMEF "Profa. Dorothildes Bononi Gonçalves"	EMEF "Profa. Dorothildes Bononi Gonçalves"
EMEF "Profa. Jandira Lacerda Zanoni"	EMEF "Profa. Jandira Lacerda Zanoni"
EMEF "Prof. José Alves Martins"	EMEF "Prof. José Alves Martins"
EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes"	EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes"
EMEF "Profa. Amélia Abujamra Maron"	EMEF "Profa. Amélia Abujamra Maron"
EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello"	EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello"

#### Anexo X Ordem das Unidades escolares para apuração.

	Unidades Escolares
01	EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello"
02	EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes"
03	EMEF "Profa. Amélia Abujamra Maron"
04	EMEF "Prof. José Alves Martins"
05	EMEF "Profa. Jandira Lacerda Zanoni"

06	EMEF "Profa. Dorothildes Bononi Gonçalves"
07	EMEF "Profa. Nilse de Freitas"
08	EMEF "Prof. Francisco Dias Negrão"
09	EMEF "Jornalista Miguel Farah"
10	EMEF "Profa. Josefa Navarro Lemos"
11	EMEF "Dr. Salem Abujamra"
12	EMEF "Profa. Evani Maioral Ribeiro Carneiro"
13	EMEI "Érico Veríssimo" NEI "Benedita Fernandes Cury"
14	EMEI "Nhandeara"
15	NEI "Curupira"
16	NEI "Enry César Cury Negrão" EMEI "Manuel Bandeira"
17	NEI "Ayrton Senna da Silva" EMEI "Angelina Perino"
18	NEI "Mário de Andrade" EMEI "Monteiro Lobato"
19	NEI "Albert Sabin" EMEI "Abelardo Pinto"
20	EMEF "Prof. Jorge Herkrath" junto com a EMEI "Pacheco Chaves"
21	EMEF "Pedagogo Paulo Freire"
22	EMEI "Judith Leonis Vilas Boas" NEI "Carlos Ferreira Felipe"
23	NEI "Itaipava" EMEI "Viriato Correa"
24	NEI "Vereador Álvaro Ribeiro de Moraes – Vico"
25	NEI "Profa. Dulcinéia Aparecida S. Martins"
26	NEI "Profa. Vera Lúcia F de Moura Rocha"
27	NEI "Curumim" EMEI "Orlando Quagliato"
28	NEI "Maria Braz" EMEI "Vinicius de Moraes"
29	NEI "Adelaide Mantovani Alves da Silva" EMEI "Maria José Ferreira"
30	EMEI "Dona Josefina da Silva e Sá" NEI "Marupiara"
31	NEI "Jenny Moraes Ferreira de Sá" EMEI "Clara Augusta de Noronha"



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
Sistema Municipal de Ensino  
Secretaria Municipal de Educação



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO III

A Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP, conforme Lei Complementar nº 911/2015, Lei Complementar nº 474/06 e das disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 02/2013, CONVOCA os (as) candidatos (as), abaixo relacionados (as), aprovados (as) no supracitado edital, homologado pelo Decreto nº 6.432/2013, para comparecerem, munidos de um documento de identificação com fotografia (RG, Certificado Militar, Carteira de Trabalho e/ou Carteira Nacional de Habilitação, etc), no Centro de Referência do Ensino Fundamental - CREF, localizada à Av. Vitalina Marcusso, nº 1.500, Campus Universitário, no dia 07 de Dezembro de 2015, às 9h, para o preenchimento de 48 (quarenta e oito) cargos de Professor de Educação Básica I, para a escolha do local de exercício (Unidade Escolar).

Informamos ainda que, conforme Estatuto do Magistério Público Municipal – Lei Complementar nº 911/2015, Anexo I, o candidato deverá apresentar os documentos necessários como requisitos para provimento de cargos efetivos: Professor de Educação Básica (PEB I) "Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Curso Normal, em nível médio ou superior. Para atuar na Educação Infantil deverá contar com habilitação específica". Necessitando ainda apresentar no ato da escolha: diploma original acompanhado do histórico escolar.

Para o preenchimento dos cargos, convocam-se neste, duas vezes o número de vagas, tendo em vista a possibilidade de desistências no ato da escolha.

**DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2015 ÀS 9h**

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASS	NOME	RG
0082	LUCIMARA NAKAMURA	4447151-5
0083	MARCIA COSTA BARRILLI	17653665
0084	SIMONE FERNANDES ARRUDA CRISCI MANZANO	16543760-1
0085	LÍDIA CRISTINA GONÇALEZ PIRES LERNE	22732638-6
0086	ROBERTA SOARES ALBANEZ	21916189
0087	ELISÂNGELA SIQUEIRA PEDROSO	18050189-6
0088	JANAINA GOMES ROSSINI	28215969-1
0089	LUCIANA PARISE TOLOTO	253850113
0090	LUCINÉIA DE MORAES	32645072-5
0091	LILIAN DE SOUZA SILVÉRIO	25312651-4
0092	DANIELE SIMOES LOPES	29458933-8
0093	ERICA APARECIDA SOUTO TAVARES	33405203
0094	GILCEMARA ANDRESA DA SILVA	42040176-3
0095	LUANA MENDES DOS SANTOS	88584198
0096	SUSANA RONCHI HESPAÑOL	332874928
0097	CINTIA DAMASCENO	43456238-5
0098	ALEX SANDRO LUCAS DOS SANTOS	39042302-6
0099	JOÃO HENRIQUE MANFRIN	36243929-1
0100	ANA BRUNA DE OLIVEIRA	10246046-0
0101	AMANDA SILVA FELIX	46083943-3
0102	MAYARA REGINA COELHO FERRARI	12803715-2
0103	MARIA APARECIDA PEREIRA MAZUQUINI	7854009
0104	ROSE HELENA TEIGA RAMALHO	7627155